



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMTUDEC

Secretaria Municipal de Turismo  
e Desenvolvimento Econômico

CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA G J S CASTRO EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ 10.639.892/0001-29, com sede na Rua Marques de Azevedo, Nº 1160, Centro de Floriano-PI, neste ato representado por Sr. Marcos Gonçalves Veras de Araújo, CPF: 840.082.453-91, nomeado pela PORTARIA Nº 10 de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, a empresa **G J S CASTRO EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 23.166.661/0001-97 Telefone / Fax: **(86)99924-4633**, Endereço: Rua Des. Frei João – Sala 105, Centro, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato apresentado pelo Sr. Gustavo José Silva Castro, inscrito no CPF nº 009.048.103-80 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para os fins que especificam, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do Edital nº 01/2023 – PREGÃO EXTERNA Nº 01/2023 – FLORIANO-TIMON-MA; nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 041/2022, Decreto Municipal nº 02/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022 E PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15A/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos do presente contrato e documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os Serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

Os serviços deverão ser prestados no momento da apresentação da ordem de autorização emitida pelo setor competente da Secretaria responsável pela contratação dos serviços em até (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização Fornecimento.

### NÃO HÁ QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE SERVIÇOS.

Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

A empresa deverá disponibilizar etiquetas com data do serviço realizado, bem como, programação e revisões. A garantia dos serviços deverá ser de 90 dias.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SEMTUDEC**  
Secretaria Municipal de Turismo  
e Desenvolvimento Econômico

4 A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de realização de eventos em alusão as festividades do Carnaval do Município de Floriano.

A autorização dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, normalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições especificações e exigências do edital.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

O quantitativo dos materiais fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

22.

**LÂUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1 O valor global do presente contrato é de **148.972,50 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para todo o período de sua vigência.

14	Banheiros químicos confeccionados em vibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	160	Diária	R\$ 165,00	R\$ 26.400,00
23	Trio elétrico carreta, com composição mínima (23 metros de comprimento, cobertura de lona dupla face, 02 portas de acesso, 01 camarim, 02 banheiros, 02 grupo gerador de 180Kva, Potência 60000 watts RMS, 144 falantes de grave, 64 falantes de médio, 48 cornetas de titânio, 02 mesas digitais 48 canais (M7CL ou superior).	05	Diária	R\$ 24.514,50	R\$ 122.572,50

**VALOR TOTAL: R\$ 148.972,50**

*Handwritten signature*



Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

#### **LÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2077	500

#### **LÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o recebimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) paga antes da realização dos eventos e a segunda de 50% (cinquenta por cento) após a realização dos eventos, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

#### **LÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMTUDEC

Secretaria Municipal de Turismo  
e Desenvolvimento Econômico

- . Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- . Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- . Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto do contrato, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- . Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas e sob as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- . A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- . Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- . Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- . Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- . Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer irregularidade verificada;
- 0. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 3. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 4. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos sofridos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 7. Empregar insumos e materiais de boa qualidade para a perfeita execução dos serviços.
- 8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- . Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- . Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- . Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMTUDEC

## Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais empregados, para imediata substituição;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **LÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **LÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão na aplicação de penalidades.

2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência.

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de honorária), contando o fundamento legal da punição.

### **LÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMTUDEC

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

0.1 A contratante designará a servidora Ruana Chaves Feitosa Maia dos Santos, portador do CPF de nº 41.320423-59, Portaria 03, de 01 de fevereiro de 2023, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

## LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

0.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

0.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

0.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, e ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

3.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2022 - TA Nº 015A/2022- Timon-MA e Adesão Externa 01/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

## LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 de fevereiro de 2023.

## SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

  
**MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PELA CONTRATADA

**GUSTAVO JOSE  
SILVA**  
CASTRO:009048  
10380

Assinado eletronicamente por:  
GUSTAVO JOSE SILVA  
A 31/01/2023 10:06  
CNPJ: BR 010004510000  
VIA: UF - Maranhão  
CNPJ: 20997339900002 - 04/06/2014  
Nº de Certificação: FFA 1.000.013.749  
PDU-SILVA CASTRO - 09/08/2019  
02/02/2023 10:06:10 (12/01/2023)

**G J S CASTRO EPP**  
CNPJ: 23.166.661/0001-97